

PROJETO REDES SOLIDÁRIAS – PASSOS PARA A SUSTENTABILIDADE II

ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS – Atividades Comerciais

Produto: Contabilidade e Fiscal

Por: Maria Cristina A. Cassaro

Sumário

1 Introdução:	3
2 Associações.....	4
2.1 Associações e atividades sem fins Econômicos.....	5
2.2 Associações e Atividades Econômicas.....	5
2.3 Associação e Perda da Isenção.....	7
3 Cooperativa.....	8
3.1 Cooperativismo no Brasil.....	8
4. Principais diferenças entre Cooperativas e Associações.....	13
Referências:.....	14

1. Introdução

De acordo com Grazioli (2015), terceiro setor é aquele que não é público e nem privado, no sentido convencional desses termos; porém, guarda uma relação simbiótica com ambos, na medida em que ele deriva sua própria identidade da conjugação entre a metodologia deste com as finalidades daquele.

Dessa maneira, entende-se como Terceiro Setor o conjunto de organismos, organizações ou instituições sem fins lucrativos dotados de autonomia e administração própria que apresentam como função e objetivo principal atuar voluntariamente na sociedade civil visando ao seu aperfeiçoamento.

Ainda de acordo com Grazioli (2015) configuram-se como organizações do Terceiro Setor, ou Organizações Não Governamentais (ONGs), as entidades de interesse social sem fins lucrativos, como as associações e as fundações de direito privado, com autonomia e administração própria, cujo objetivo é o atendimento de alguma necessidade social ou a defesa de direitos difusos ou emergentes.

Para Polônio (2004) será considerada como cooperativa, seja qual for a constituição legal, toda a associação de pessoas que tenha por fim a melhoria econômica e social de seus membros pela exploração de uma empresa baseada na ajuda mínima.

Dessa forma, o Sebrae (2019), dispõe que é fundamental entender a diferença entre cooperativa e associação para adequar-se ao modelo desejado. A principal diferença entre uma e outra está na natureza dos dois processos.

As associações são indicadas para levar adiante uma atividade social, o gerenciamento é mais simples e o custo de registro, menor e têm como finalidade a promoção de:

- assistência social;
- educacional;
- cultural;
- representação política;
- defesa de interesses de classe;
- filantropia.

Ainda de acordo com o Sebrae (2019), as cooperativas têm um objetivo essencialmente econômico, e seu principal foco é viabilizar o negócio produtivo dos associados no mercado, além

de ser o meio mais adequado para desenvolver uma atividade comercial em média ou grande escala e de forma coletiva.

Enquanto as associações são organizações que tem por finalidade a promoção de assistência social, educacional, cultural, representação política, defesa de interesses de classe, filantrópicas; as cooperativas têm finalidade essencialmente econômica. Seu principal objetivo é o de viabilizar o negócio produtivo de seus associados junto ao mercado.

A compreensão dessa diferença é o que determina a melhor adequação de um ou outro modelo. Enquanto a associação é adequada para levar adiante uma atividade social, a cooperativa é mais adequada para desenvolver uma atividade comercial, em média ou grande escala de forma coletiva, e retirar dela o próprio sustento.

Essa diferença de natureza estabelece também o tipo de vínculo e o resultado que os associados recebem de suas organizações.

Nas cooperativas os associados são os donos do patrimônio e os beneficiários dos ganhos que o processo por eles organizados propiciará.

2.Associação

Para fins do disposto no artigo Art. 53 do Código Civil - Lei 10406/02, considera-se associações entidades de direito privado com personalidade jurídica, formada pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Conforme o site Econet, considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

A Lei nº 9.532/97, artigo 15, § 3º dispõe que para que a entidade mantenha a isenção deverá atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto se respeitados os limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;

b) não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal do Brasil (RFB);

f) não deverá praticar ou, por qualquer forma, contribuir para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais;

g) não realizar pagamento, em favor de seus associados ou dirigentes, ou, ainda, em favor de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica a ela associada por qualquer forma, de despesas consideradas indedutíveis na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

2.1 Associações e atividades sem fins Econômicos

A Lei nº 10.406/2002 (CC), em seu artigo 53, apresenta a expressão “sem fins econômicos”, em substituição a “sem fins lucrativos”, utilizadas em outras legislações para a constituição de associações.

Neste sentido, compreende-se que a associação não irá visar o lucro, sendo assim os recursos auferidos com a comercialização deverão ser integralmente investidos na própria entidade.

Parte do pressuposto que a entidade poderá possuir atividade econômica, desde que este resultado não seja repartido entre os seus associados, e sim que seja investido na manutenção da mesma.

2.2 Associações e Atividades Econômicas

No que diz respeito a comercialização de mercadorias, a entidade sem fins lucrativos deverá observar que tipo de produto a mesma, está pretendendo vender, visto que as mesmas não

poderão manter rendimentos de natureza comercial, ou seja, as entidades devem ter sua receita decorrente da atividade essencial, ou seja, aquela citada no seu Estatuto Social.

De acordo com Econet (2019), sendo assim, conforme o artigo 47 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, consideram-se receitas derivadas das atividades próprias somente aquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Para uma melhor compreensão, vide entendimento externado pela Receita Federal, através de Solução de Consulta nº 241/2009 da 8ª Região fiscal:

O fato de uma entidade ser sem fins lucrativos não significa que esta esteja impedida de comercializar produtos ou serviços, desde que a receita auferida seja integralmente revertida na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Sendo assim, conforme o artigo 47 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, consideram-se receitas derivadas das atividades próprias somente aquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

- **ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. - ISENÇÃO.**

Conforme Econet (2019), as receitas das atividades próprias das instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e das associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, estão isentas da Cofins, desde que tais entidades cumpram todos os requisitos legais para gozo da isenção do IRPJ e da CSLL.

...

- **ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.**

A associação civil sem fins lucrativos, que preencher as condições e requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, para o gozo de isenção do IRPJ e CSLL, é contribuinte do PIS/Pasep com base na folha de salários, à alíquota de 1% (um por cento).

...

Portanto, as entidades sem fins lucrativos, não podem realizar atividades que não estejam previstas em seu Estatuto Social, no entanto nas legislações pertinentes não existem informações quanto à exploração da atividade comercial por entidades sem fins lucrativos.

Diante disso, conforme Parecer Normativo CST nº 162/74, enumera alguns casos em que não ocorre desvirtuamento das finalidades, ainda que a entidade tenha receitas próprias de empresas que se assimile a finalidade econômica, nos seguintes casos:

- a) a entidade recreativa ou esportiva explorar bar ou restaurante, no âmbito de suas dependências para seus usuários;
- b) a sociedade religiosa (templos religiosos) que mantém anexa livraria para venda de livros religiosos, didáticos, discos com temas religiosos e artigos de papelaria;
- c) as instituições filantrópicas que mantêm creche com serviços cobrados a uma parte dos usuários e atendimento gratuito aos demais, desde que mantida a igualdade de tratamento;
- d) a fundação cultural que mantém livraria para a venda de livros a alunos dos cursos por ela mantidos, ou a terceiros.

Por outro lado, a Receita Federal manifestou entendimento de que ocorre a perda da isenção pela prática de atividade de natureza essencialmente econômica, extravasando a órbita de seus objetivos, quando:

- a) a associação de funcionários da empresa adquire mercadorias e vende a seus associados para pagar em três parcelas;
- b) a entidade esportiva explora linha de ônibus para transporte de associados, cobrando pelo serviço prestado;
- c) a associação religiosa que exerce a atividade de compra e venda de bens não relacionados à sua finalidade.

Portanto, não poderá haver a convivência entre rendimentos decorrentes de atividade essencial, logo os rendimentos que não estejam de acordo com a finalidade essencial da entidade não poderão se relacionar sem descaracterizar a imunidade ou a isenção das associações, tendo em vista que conforme os requisitos presentes no artigo 12 da Lei nº 9.532/97 não dispõem de isenção pela metade, ou seja, ou todos os rendimentos são isentos, ou todos serão submetidos a tributação descumprindo assim os requisitos que seriam pertinentes a manutenção da atividade fim.

2.3 Associação e Perda da Isenção

De acordo com o Perguntas e Respostas IRPJ 2019, pergunta 32, as instituições imunes ou isentas, poderão perder ou incorrer na suspensão dessa condição, quando deixar de satisfazer as exigências legais, ou seja, passando a realizar atos de natureza econômico-financeira, visando unicamente ao lucro, desta forma, ficará equiparada as pessoas jurídicas contribuintes do IRPJ e das Contribuições Sociais.

Neste sentido, de acordo com o artigo 13 da Lei nº 9.532/97 a Receita Federal, poderá realizar a fiscalização e executar a suspensão do proveito da isenção/imunidade relativo aos anos-calendário em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma, houver contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, ou, de qualquer forma, cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.

Cabe salientar que é considerando uma violação de acordo com § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.532/97 o pagamento pela instituição isenta/imune, em favor de seus associados ou dirigentes, ou ainda, em favor de sócios, acionista ou dirigentes de pessoa jurídica a ela associada por qualquer forma, de despesas consideradas indedutíveis na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda ou da CSLL.

Portanto, a entidade deverá observar o Parecer Normativo CST nº 162/74, o qual enumera alguns casos em que não ocorrerá a distorção das finalidades, ainda que esta instituição imune/isenta tenha receitas próprias que se assemelham com as finalidades econômicas de outras pessoas jurídicas.

3.Cooperativa

Nas cooperativas os associados são os donos do patrimônio e os beneficiários dos ganhos que o processo por eles organizados propiciará. Uma cooperativa de trabalho beneficia os próprios cooperantes, o mesmo em uma cooperativa de produção. As sobras que porventura houverem das relações comerciais estabelecidas pela cooperativa podem, por decisão de assembléia geral, serem distribuídas entre os próprios cooperantes, sem contar o repasse dos valores relacionados ao trabalho prestado pelos cooperantes ou da venda dos produtos por eles entregues na cooperativa.

3.1 Cooperativismo no Brasil

Cooperativismo, um modelo socioeconômico baseado na partilha de decisões e de resultados. Originado em 1844, na Inglaterra, o movimento cooperativista já reúne mais de 1 bilhão de cooperados em todo o mundo. E no Brasil, o cooperativismo também tem evoluído e o melhor, em todas as regiões.

No total, nosso país já conta com 6.655 instituições cooperativas que atuam em 13 diferentes ramos econômicos e reúnem 13,2 milhões de associados, além de gerar 376,7 mil empregos, de acordo com dados da Organização das Cooperativas Brasileiras (Sistema OCB).

Nas cooperativas a geração de sobras é distribuída entre todos os cooperados. Como as cooperativas não tem que gerar lucros para um pequeno grupo de sócios (não há fins lucrativos), os excedentes financeiros são realmente usados para o benefício de todos e, deduzidas as despesas da cooperativa, as sobras voltam para as mãos dos cooperados.

A seguir a situação do Cooperativismo em cada uma das diferentes regiões brasileiras:

- **O Cooperativismo no Centro-Oeste do Brasil**

De acordo com a OCB em seu relatório no ano de 2013, a região Centro-Oeste do país contava com 666 instituições cooperativas, somando 746,1 mil cooperados, concentrados principalmente nos ramos de crédito, de consumo e habitacional.

Dois anos depois, em 2015, pôde-se notar um aumento tanto no número de cooperativas da região – que subiu para 857 instituições (12,89% do total nacional) – quanto no total de cooperados – que se estendeu para 920 mil pessoas (6,97% dos cooperados brasileiros).

Além do crescimento notável do movimento cooperativista na região Centro-Oeste do país, também vale observar que juntas, as cooperativas do Distrito Federal, do Goiás, do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul geram 26.632 empregos (7,07% do total em todo o país).

- **O Cooperativismo no Nordeste do Brasil**

Ainda segundo o relatório da OCB em 2013, o Nordeste do país tinha 1.755 cooperativas com 551 associados ao todo, sobretudo, nos ramos agropecuário, de crédito, de infraestrutura, de saúde e de transporte.

Já em 2015, houve uma ligeira redução do número de instituições cooperativas no Nordeste, para 1.362 cooperativas (20,47% do total nacional), enquanto os cooperados chegaram

a 520 mil. Ainda assim, as cooperativas da região seguem sendo responsáveis pela geração de mais de 22 mil empregos (5,96%).

E do Nordeste também vêm bons exemplos. Como o da cooperativa fundada em 1972, que já se tornou a 5ª maior rede odontológica do país, presente em todo o território nacional. Além disso, a instituição ainda tem forte responsabilidade social, com destaque para as atividades no estado do Ceará, como o Projeto Sorrisão com foco no atendimento educativo-preventivo de crianças de creches e escolas públicas da região

- **O Cooperativismo no Norte do Brasil**

Entre 2013 e 2015, o número de cooperativas no Norte do país aumentou de 814 para 1.132 instituições (17% do total brasileiro) e o número de brasileiros associados ao cooperativismo na região também cresceu de 199,8 mil para 217 mil (1,65% do total).

Os ramos agropecuário, de crédito, mineral e de transporte são os que concentram o maior número de cooperados no Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Estados que juntos geram 11.828 empregos ligados ao cooperativismo.

Outro destaque: A líder brasileira de produção de fibras de malva e juta é uma cooperativa fundada há mais de 50 anos por 84 produtores da região Norte do país. Hoje, a cooperativa já está presente em 9 municípios do estado do Amazonas, reunindo cerca de 200 cooperados e produzindo cerca de 10.000 toneladas de fibras por ano, o que corresponde a 50% do consumo nacional.

- **O Cooperativismo no Sudeste do Brasil**

Na região Sudeste do país, o cooperativismo também apresentou expansão em todos os aspectos. O número de cooperativas cresceu, entre 2013 e 2015, de 2.357 para 2.395 instituições (35,99% do Brasil). Já o aumento de cooperados foi maior, de 5,1 milhões de associados para 5,874 milhões (44,5% do total nacional).

Vale notar também que a região Sudeste concentra mais de 50% das cooperativas de crédito do país. E destacam-se ainda os ramos agropecuário, de consumo e de trabalho.

Além disso, São Paulo e Minas Gerais são alguns dos estados que mais realizam exportações por meio de cooperativas. Sem contar que a região gera, no total, 117.304 empregos ligados ao cooperativismo.

- **O Cooperativismo no Sul do Brasil**

A herança cultural europeia foi, provavelmente, uma das responsáveis pelo fato da primeira cooperativa de crédito do país ter sido fundada na região Sul, mais especificamente no Rio Grande do Sul em 1902.

Além disso, a região Sul, incluindo apenas três estados – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – é uma das que concentra o maior número de cooperados do país. De 2013 para 2015, o total subiu de 4,4 milhões para 5,668 milhões de associados ao cooperativismo na região (42,94% do total do país). Fato que é ainda mais notável, ao observar que o número de instituições cooperativas na região diminuiu no mesmo período, de 1.011 para 907 instituições.

Outro ponto relevante é que as cooperativas da região Sul geram mais de 52% do total de empregos ligados ao cooperativismo no Brasil. São 198.445 vagas. E os ramos agropecuário, de consumo, de crédito e de infraestrutura são os que mais se destacam no Sul do país. Isso sem contar que Paraná e Santa Catarina são estados que lideram (ao lado de São Paulo e Minas Gerais) as exportações realizadas por cooperativas.

Um bom exemplo entre as cooperativas do Sul do país é a Aurora Alimentos, criada em 1969, pela união de (na época) oito cooperativas catarinenses, a Aurora é hoje um dos maiores conglomerados industriais do país. Ao todo, são mais de 40 unidades industriais responsáveis por um mix de produtos que supera os 850 itens, comercializados no Brasil e exportados para mais de 60 países. Mas um dos números que mais impressiona na Cooperativa Central Aurora é a quantidade de donos do negócio: são mais de 70 mil associados (a maioria, produtores rurais).

O Cooperativismo em cada região do Brasil



Centro-Oeste	857 cooperativas - 12,89%
	920 mil associados - 6,97%
	26.632 empregos - 7,07%
Nordeste	1.362 cooperativas - 20,47%
	520 mil associados - 3,94%
	22 mil empregos - 5,96%
Norte	1.132 cooperativas - 17%
	217 mil associados - 1,65%
	11.828 empregos - 3,14%
Sudeste	2.395 cooperativas - 35,99%
	5,874 milhões de associados - 44,5%
	117.304 empregos - 31,14%
Sul	907 cooperativas - 13,63%
	5,668 milhões de associados - 42,94%
	198.445 empregos - 52%

4. Principais diferenças entre Cooperativas e Associações

Essa diferença de natureza estabelece, ainda, o tipo de vínculo e o resultado que os participantes recebem das organizações. Confira abaixo, uma tabela (Sebrae) em que se destaca as principais diferenças entre Cooperativas e Associações:

COOPERATIVAS



- Os participantes são os **donos do patrimônio** e os beneficiários dos ganhos;
- **Beneficia os próprios cooperados;**
- Por meio de assembleia geral, as **sobras das relações comerciais**, podem ser **distribuídas entre os cooperados;**
- Existe o **repasse dos valores** relacionados ao trabalho prestado pelos cooperados ou da venda dos produtos entregues na cooperativa.

ASSOCIAÇÕES



- Os associados **não são propriamente os donos;**
- O **patrimônio acumulado**, no caso de sua dissolução, deve ser **destinado a outra instituição semelhante**, conforme determina a lei;
- Os **ganhos** devem ser **destinados à sociedade**, e não aos associados;
- **Na maioria das vezes, os associados não são nem mesmo os beneficiários da ação** do trabalho da associação.

Fonte: Sebrae (2019).

Referências:

GRAZIOLI, Airton. – [et al.]. Manual de Procedimentos do Terceiro Setor. Brasília. CFC:FBC. Profis, 2015.

POLONIO, W.A. Manual das sociedades cooperativas. – 4. ed. – São Paulo : Atlas, 2004.

Artigos e Sites Pesquisados:

CONSTITUIÇÃO. Associação: LEI N o 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em nov 2019.

CONSTITUIÇÃO. Associação. Lei n° 9.532/97, artigo 15, § 3°. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm. Acesso em nov 2019.

ECONET. ASSOCIAÇÕES - Atividades Comerciais. Disponível em: <http://www.econeteditora.com.br/>. Acesso em nov 2019.

OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras. Relatório Gestão _2013. Disponível em: http://www.ocbes.coop.br/ocb/down/Relatorio_Gestao_2013_SESCOOP-ES.pdf. Acesso em nov 2019.

RECEITA FEDERAL. IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ. Disponível em: file:///C:/Users/crisc/Downloads/SC_SRRF06-Disit_n_111-2010.pdf. Acesso em: nov 2019.

RECEITA FEDERAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF N° 247, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15123&visao=compilado>. Acesso em: nov 2019.

SEBRAE. As principais diferenças entre associação e cooperativa. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-associao-e-cooperativa,5973438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: nov 2019.

SEBRAE. Os princípios do cooperativismo. Disponível em:

[http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/os-principios-do-](http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/os-principios-do-cooperativismo,73af438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD)

[cooperativismo,73af438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD](http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/os-principios-do-cooperativismo,73af438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD). Acesso em: nov 2019.